



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1653 de 11 de abril de 2022.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
(☒) Afixado no Quadro de Avisos

De: 11 / 04 a 11 / 05 / 22

Responsável

Autoriza Concessão de Auxílio à Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima de Estiva-MG.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal de Estiva/MG, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 20.416.210/0001-72, situada à Rua Pereira 400, centro, na cidade de Estiva, MG.

Item	Favorecida	Valor
A	SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.	250.000,00
Total do Auxílio		250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º - A concessão de auxílio destinada à entidade mencionada no artigo 1º somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- II- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VI – existir recursos orçamentários e financeiros;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

VII – celebrar o respectivo convênio e/ou documento congênere.

Art. 3º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título à entidade supra fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da Entidade pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 4º - A entidade beneficiada com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-á à fiscalização do Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicações dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para a prestação de contas dos respectivos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 5º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, aos 11 de abril de 2022.


VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal